

Vitória (ES), Quinta-feira, 22 de Março de 2018.

Newcastle, emitido por laboratório oficial;

b) atestado do médico veterinário responsável técnico pelo criatório negativo para a presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em prazo não excedente a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto do evento;

c) declaração do médico veterinário responsável técnico do criatório de que as aves procedem de estabelecimento avícola no qual não foi constatado foco de doença infectocontagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a abertura do evento agropecuário.

### Seção III - Para Aves

#### Ornamentais (Passeriformes, psitaciformes e de outras aves de companhia não sujeitas à certificação) e Aves Silvestres da

#### Fauna Nativa ou Exótica

**Art. 60.** A participação de aves ornamentais e passeriformes em Eventos Agropecuários ou outras aglomerações de animais em território capixaba e o seu ingresso nos respectivos recintos esta condicionada a apresentação da GTA e ao atendimento das seguintes exigências sanitárias:

I - estarem acompanhadas dos seguintes documentos:

a) atestado negativo da presença de ectoparasitas em exame clínico realizado em data não excedente a 7 (sete) dias do ingresso das aves no recinto evento;

b) declaração de que as aves procedem de criatório no qual não foi constatado foco de doença infectocontagiosa aviária nos 90 (noventa) dias que precedem a data de ingresso das aves no recinto do evento.

c) documento que autorize o transporte dos animais emitido pelo órgão ambiental, quando for o caso.

§ 2º A GTA deve estar anexada à via original do documento emitido pelo órgão ambiental.

§ 3º Os atestados e declarações citados neste artigo devem ser emitidos pelo médico veterinário responsável técnico do criatório.

### VII - EXIGÊNCIAS PARA LAGOMORFOS (COELHOS, LEBRES)

**Art. 61.** A participação de lagomorfos em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território capixaba e o seu ingresso nos respectivos recintos esta condicionada a apresentação da GTA e de atestado sanitário emitido por médico veterinário de que os animais procedem de estabelecimento no qual não foi constatada a ocorrência de mixomatose nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à entrada dos animais no recinto do evento.

### VIII - EXIGÊNCIAS PARA ANIMAIS SILVESTRES DA FAUNA EXÓTICA OU NATIVA DIVERSAS DE AVES SILVESTRES NATIVAS OU EXÓTICAS

**Art. 62.** A participação de animais silvestres da fauna exótica ou nativa diversas de aves silvestres nativas ou exóticas em

eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território capixaba e o seu ingresso nos respectivos recintos esta condicionada a apresentação da GTA e dos seguintes documentos sanitários:

I - documento que autorize o transporte dos animais emitido pelo órgão ambiental, quando for o caso;

II - atestado sanitário firmado por médico veterinário emitido em data não excedente a 3 (três) dias anteriores à emissão da GTA dos animais.

Parágrafo único. A GTA deve estar anexada à via original do documento emitido pelo órgão ambiental.

### IX - EXIGÊNCIAS PARA PEIXES PROVENIENTES DE CULTIVO E OUTROS ANIMAIS AQUÁTICOS

**Art. 63.** A participação de peixes provenientes de cultivo e outros animais aquáticos em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território capixaba e o seu ingresso nos respectivos recintos esta condicionada a apresentação da GTA e de declaração de médico veterinário atestando de que os animais procedem de estabelecimento no qual nos 30 (trinta) dias precedentes à realização do evento agropecuário não foram constatados sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e parasitárias.

Parágrafo único. Para a participação de animais aquáticos da fauna nativa é necessária a apresentação do documento que autorize o transporte dos animais emitido pelo órgão ambiental, para a emissão da GTA.

### X - EXIGÊNCIAS PARA ABELHAS E BICHO DA SEDA (Bombix mori)

**Art. 64.** A participação de abelhas e bicho da seda em eventos agropecuários ou outras aglomerações de animais em território capixaba e o seu ingresso nos respectivos recintos esta condicionada a apresentação da GTA, à comprovação de que procede de estabelecimento cadastrado no órgão oficial de Defesa Sanitária Animal e a documento que autorize o transporte dos animais emitido pelo órgão ambiental, quando for o caso.

### CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 65.** A inobservância do disposto nesta Portaria sujeitará os promotores de eventos agropecuários e os médicos veterinários responsáveis técnicos habilitados às seguintes penalidades, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual 10.476.

I - Advertência, quando infringir os incisos I, V, VI do artigo 6º e os incisos V, XII, XVI, XVII, XVIII, XXI, XXII do artigo 41 desta portaria.

II - a reincidência nas faltas relacionadas no inciso I, sujeitará ao infrator à pena de suspensão de 3 (três) meses para todo e qualquer evento agropecuário no Estado do Espírito Santo.

III - Suspensão, por 3 (três) meses,

quando infringir os incisos III, IV, VII, VIII, IX, X, XII, XIII do artigo 6º e os incisos II, III, IV, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XV, XIX, XX, do artigo 41 desta portaria.

IV - A reincidência nas faltas relacionadas no inciso III, sujeitará ao infrator à pena de suspensão pelo prazo de 6 (seis) meses, para todo e qualquer evento agropecuário no Estado do Espírito Santo.

V - Cancelamento do castrado ou habilitação, quando infringir os incisos II, XI do artigo 6º e os incisos I, VI, X, XI, do artigo 41 desta portaria.

V - Será cassado o cadastro do promotor de evento agropecuário e a habilitação do médico veterinário responsável técnico que forem punidos com pena de suspensão de 6 (seis) meses, e que vier, no prazo de 1 (um) ano, a cometer qualquer outra infração prevista nessa portaria, ou se vier a descumprir a pena de suspensão que lhe foi imposta.

Parágrafo único. Antes da execução das penalidades previstas neste dispositivo, será concedido ao promotor de evento agropecuário e ao médico veterinário habilitado responsável técnico o prazo para apresentar a defesa nos termos do artigo 7º da Lei Estadual 10.476.

**Art. 66.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 65, o promotor de evento agropecuário e o médico veterinário habilitado responsável técnico deverão observar e fazer cumprir todas as normas contidas na Lei Estadual 5.736, Decreto-N 4.495 e demais legislações relativas à defesa sanitária animal vigentes sob pena de aplicação das sanções administrativas.

**Art. 67.** O promotor de evento e o médico veterinário que tiverem o cancelamento do cadastro ou da habilitação, respectivamente, poderão requerer novo cadastro/habilitação depois de decorrido o prazo mínimo de um ano após o cancelamento, podendo ter o seu requerimento indeferido a critério do serviço oficial, considerando ausência de interesse público no novo cadastro/habilitação, inadequação para o exercício das atividades e a gravidade da irregularidade anteriormente praticada.

### CAPÍTULO IV DAS NORMAS COMPLEMENTARES

**Art. 68.** Para aves provenientes ou destinadas a eventos agropecuários realizados em outras Unidades da Federação a GTA obrigatoriamente deverá ser emitida pelo SVO.

**Art. 69.** Compete ao SVO indicar o destino de pintos de 1 (um) dia e aves adultas, alevinos e bicho da seda provenientes de eventos agropecuários.

**Art. 70.** Não se submetem a esta Resolução os animais comercializados em leilões conduzidos pela rede mundial de computadores, desde que não ocorra sua aglomeração em determinado espaço físico.

Parágrafo único. O trânsito dos animais comercializados pela rede mundial de computadores

deverá atender às normas de movimentações de animais.

**Art. 71.** Os recintos a serem construídos para eventos agropecuários deverão adotar as normas de defesa sanitária animal e bem-estar animal de acordo com a legislação vigente.

**Art. 72.** Os animais acometidos ou suspeitos de doenças infectocontagiosas, durante o evento, serão isolados em local apropriado, adotando-se todas as medidas sanitárias cabíveis, inclusive interdição do evento e do local de sua realização, se necessário.

**Art. 73.** É permitido ao expositor utilizar-se de médico veterinário de sua confiança para assistir e medicar seus animais.

**Art. 74.** A saída de animais portadores de doenças infectocontagiosas do local do evento somente será permitida com a autorização do SVO.

**Art. 75.** Os atestados ou certificados de sanidade animal, mencionados nesta Portaria e referentes a animais destinados aos eventos agropecuários, serão exigidos de seus transportadores pelos servidores do Idaf e/ou pelo médico veterinário habilitado responsável técnico do evento, no momento da recepção dos animais.

**Art. 76.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, exceto o § 3º do artigo 9º que entrará em vigor seis meses após a publicação.

**Art. 77.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 21 de março de 2018.

**JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR**  
Diretor-presidente

**Protocolo 385186**

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2015

**CONTRATANTE:** IDAF  
**CONTRATADA:** OSIRIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

**OBJETO:** Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2018 e renovação da garantia.

**Nº. DO PROCESSO:** 67690960.

Vitória-ES, 08 de março de 2018.

**José Maria de Abreu Júnior**  
Diretor-Presidente

**Protocolo 385039**

**Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -**

**Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES,** no

uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, alterada pelo Decreto n.º 3.955-R, de 21/3/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 22/3/2016 e, ainda, o disposto no Decreto n.º

4.182-R, de 12/12/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 13/12/2017.

Considerando o que dispõe o Edital n.º 01/2013, de 24/10/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 25/10/2013, constante no Processo Administrativo n.º 62874136/13; Considerando a Instrução de Serviço n.º 051-P, de 31/3/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 3/4/2014, que homologou o resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos vagos e cadastro de reserva do quadro do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES;

Considerando a autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, que consta no Processo Administrativo n.º 78205832/17.

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 050 - P,  
DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

**TORNAR SEM EFEITO**, em função da desistência expressa, formalizada nos autos do Processo Administrativo n.º 81443595/18, a nomeação da candidata **SORAIA BASONI SILVA**, através da Instrução de Serviço n.º 045-P, de 16/3/2018, publicada no DIO/ES de 19/3/2018, 3.º classificado, para

exercer o cargo de ASSISTENTE DE SUPORTE, do quadro de pessoal permanente do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/ES.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 051 - P,  
DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

Considerando a desistência expressa de nomeação da candidata **SORAIA BASONI SILVA**, 3ª classificado, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE SUPORTE, constante no Processo Administrativo n.º 81443595/18.

**NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 2004, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata **GUILHERME PRATTI DOS SANTOS MAGIOLI**, 5.º classificado, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE SUPORTE**, Classe I, Referência 1, do quadro de pessoal permanente do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/ES.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 052 - P,  
DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

**TORNAR SEM EFEITO**, em função da desistência expressa, formalizada nos autos do Processo Administrativo n.º 81398700/18, a nomeação do candidato **GILSON**

**CALEGARI FILHO**, através da Instrução de Serviço n.º 029-P, de 13/03/2018, publicada no DIO/ES de 14/03/2018, 3.º classificado, para exercer o cargo de TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL, do quadro de pessoal permanente do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/ES.

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 053 - P,  
DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

Considerando a desistência expressa de nomeação do candidato **GILSON CALEGARI FILHO**, 3.º classificado, para exercer o cargo de TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL, constante no Processo Administrativo n.º 81398700/18.

**NOMEAR**, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar n.º 46, de 31 de janeiro de 2004, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato, **DIEGO GIURI PALAORO**, 12.º classificado, para exercer o cargo de **TÉCNICO SUPERIOR OPERACIONAL**, Classe I, Referência 1, do quadro de pessoal permanente do Departamento de Estradas e Rodagem - DER/ES. Vitória/ES, 21 de março de 2018.

**ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA**  
Diretor-geral do DER-ES  
Protocolo 385358

**Instituto de Obras Públicas  
do Estado do Espírito Santo  
- IOPES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 021- P,  
DE 21 DE MARÇO DE 2018**

EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar N.º 46/94, THAIZA VARGAS VENTURIM BARRETO, n.º funcional 3906795, do cargo em comissão de Assessor Especial III - IOP - 01 do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES, a partir de 16/03/2018.

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA  
DIRETOR GERAL DO IOPES  
Protocolo 385336

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 022-  
P, DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

O IOPES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, publicada em 01 de março de 2007, resolve:

**NOMEAR**, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei Complementar N.º 46/94, JOZIELI DONADIA COVRE, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III - IOP - 01, do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES.

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA  
DIRETOR GERAL DO IOPES  
Protocolo 385341

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA  
PORTARIA N.º 005-R, DE 21 DE MARÇO DE 2018.**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária Anual n.º 10.784, de 18 de dezembro de 2017, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2018, a Portaria n.º 037-R, de 26 de dezembro de 2017, que aprova o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD dos Órgãos do Poder Executivo e o Decreto n.º 3.541-R, de 12 de março de 2014 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação n.º.001/2018, na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Desenvolvimento do Projeto "determinação dos períodos reprodutivos e análise populacional do caranguejo uçá (*Ucides cordatus*) nos manguezais de Vitória e Anchieta no Espírito Santo".

**II -** Termo de Cooperação n.º: 001/2018, de 13/03/2018.

**III - VIGÊNCIA:** Data de início: 13/03/2018

Data de término do crédito: 31/12/2018

**IV -** DE/Concedente:

Órgão: 41 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

UO: 41.901 - Fundo Estadual de Meio Ambiente.

UG: 41.0901 - FUNDEMA

**V -** PARA/Executante:

Órgão: 32 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional

UO: 32.901 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia

UG: 32.0901 - FUNCITEC

**VI -** CRÉDITO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ANEXO III**

ESFERA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO	(NOME DA AÇÃO)				
	41.0901	1854100182958	DESENVOLVIMENTO DAS POLITICAS ESTADUAIS DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	359000009	3.3.90.20	410901	100.000,00
						Não informado	

**CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR**

JAN:	MAI:	SET:
FEV:	JUN:	OUT:
MAR: 100.000	JUL:	NOV:
ABR:	AGO:	DEZ: